

LEI Nº 1.308/17, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Sairé e dá outras providências correlatas.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências correlatas.

Art. 2º- O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

§1º- O adicional de insalubridade de que trata o *caput* será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, considerando o previsto no §2º.

§2º- Durante o exercício de 2017, o percentual máximo de insalubridade será de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base.

§3º A partir do exercício de 2018, após análise dos limites de tolerância de que trata o *caput*, o percentual será de 20% (vinte por cento), na forma do §1º, a partir de critérios próprios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 31 de maio de 2017.


JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO